



AUTOR: ANDREI BICALHO

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei, a proceder à substituição das Lâmpadas/luminárias atualmente utilizadas na rede de iluminação pública por equipamentos de maior eficiência energética, com tecnologia LED, nos logradouros públicos de uso comum e coletivo localizados nas vias internas de loteamentos fechados com controle de acesso e condomínios residenciais fechados situados no território do Município de Santa Luzia.

Art. 2º O presente anteprojeto será exercida segundo os critérios de conveniência, oportunidade, a serem definidos exclusivamente pelo Poder Executivo.

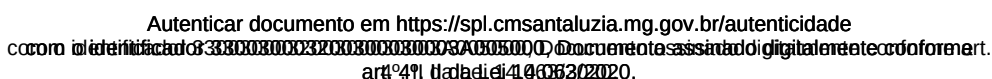
Art. 3º São objetivos desta lei:

- I – Promover a modernização da infraestrutura de iluminação pública;
- II – Estimular a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental;
- III – Reduzir os custos operacionais e de manutenção do sistema de iluminação pública;
- IV – Contribuir para o aumento da segurança e da qualidade de vida dos moradores;
- V – Reforçar a iluminação como instrumento de prevenção à criminalidade e de promoção da ordem pública.

Art. 4º São diretrizes para a implementação desta Lei:

- I – Priorizar áreas com maior incidência de falhas na iluminação pública;
- II – Considerar os índices de vulnerabilidade e criminalidade local na definição das áreas atendidas;
- III – Promover estudos técnicos para garantir eficiência energética e durabilidade das instalações;
- IV – Garantir a transparência na seleção dos locais e nos critérios técnicos utilizados.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º A execução da substituição de lâmpadas poderá ser realizada conforme diretrizes técnicas e planejamento previamente elaborado pelo órgão competente do Executivo, respeitadas as prioridades definidas pela Administração.

Art. 6º A substituição das lâmpadas de que trata esta Lei poderá ocorrer para fins de modernização da infraestrutura existente ou, prioritariamente, em casos de ausência de iluminação em razão da queima, deterioração ou ineficiência das luminárias instaladas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá considerar, na priorização das ações, os aspectos de segurança pública, especialmente em regiões com histórico de violência ou baixo nível de iluminação noturna.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução das ações previstas nesta Lei, respeitados os limites legais e regulamentares.

Art. 9º O Município poderá promover campanhas de conscientização e comunicação junto aos moradores dos loteamentos e condomínios beneficiados, informando sobre os objetivos, benefícios e cronograma das substituições.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é um elemento essencial para a segurança, a qualidade de vida e a valorização dos espaços urbanos. No município de Santa Luzia, a modernização da iluminação pública, especialmente em loteamentos fechados e condomínios residenciais, é uma medida que traz benefícios significativos para a comunidade e para o meio ambiente.

A proposta do Poder Executivo substituir lâmpadas da iluminação pública por modelos mais eficientes, como as lâmpadas LED, é justificada por diversos fatores:

1. **Eficiência Energética:** As lâmpadas LED consomem significativamente menos energia em comparação com as lâmpadas convencionais. Essa eficiência resulta em uma redução nos custos com energia elétrica, beneficiando tanto o município quanto os moradores dos loteamentos e condomínios.
2. **Sustentabilidade Ambiental:** A substituição por lâmpadas mais eficientes contribui para a redução da emissão de gases de efeito estufa, alinhando-se às metas de

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

sustentabilidade e preservação ambiental. A adoção de tecnologias mais limpas é fundamental para a construção de um futuro mais sustentável.

3. **Melhoria da Segurança:** A iluminação adequada é um fator crucial para a segurança pública. A instalação de lâmpadas mais eficientes proporciona uma iluminação mais uniforme e intensa, reduzindo áreas escuras e aumentando a segurança dos moradores e visitantes nos loteamentos e condomínios.

4. **Valorização Imobiliária:** A modernização da iluminação pública em áreas residenciais tende a valorizar os imóveis, tornando-os mais atrativos para potenciais compradores e inquilinos. Isso pode resultar em um aumento no valor de mercado das propriedades e na satisfação dos moradores.

5. **Durabilidade e Manutenção:** As lâmpadas LED possuem uma vida útil significativamente maior do que as lâmpadas tradicionais, o que reduz a necessidade de manutenção e substituição frequente. Isso gera economia para o município e melhora a eficiência dos serviços públicos.

6. **Conformidade com Normas e Diretrizes:** A proposta está em consonância com as diretrizes de eficiência energética e sustentabilidade estabelecidas por órgãos governamentais e ambientais, promovendo a modernização da infraestrutura urbana de acordo com as melhores práticas.

7. **Apoio à Inovação:** A implementação de tecnologias de iluminação mais modernas demonstra o compromisso do município com a inovação e a melhoria contínua dos serviços públicos, refletindo uma gestão proativa e voltada para o futuro.

8. Diante do exposto, a criação deste projeto de lei é um passo importante para garantir uma iluminação pública mais eficiente, segura e sustentável em Santa Luzia. Acreditamos que essa iniciativa trará benefícios diretos para a comunidade, promovendo um ambiente mais seguro e agradável para todos os moradores.

9. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na modernização da infraestrutura urbana e na promoção da qualidade de vida em nosso município.

Santa Luzia, 25 de junho de 2025

Andrei Bicalho

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br

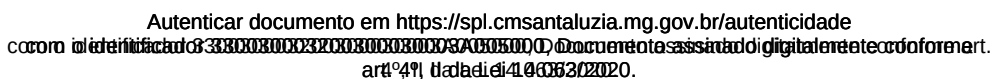


Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
como informado no documento assinado digitalmente e no formulário.
artº 4º da Lei nº 14.063/2020.



VEREADOR
ANDREI
BICALHO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
 Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330030003200300030003A005000

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 25/06/2025 11:36

Checksum: **3983D43D75E96AF01EF1BE1C4E2B7F962E39FC5C0F136459B3D627FF0741B7D6**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003200300030003A005000. Documento assinado digitalmente e conforma art. 4º da Lei 14.063/2020.